

MENSAGEM Nº 34 /2021

Maceió, 23 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

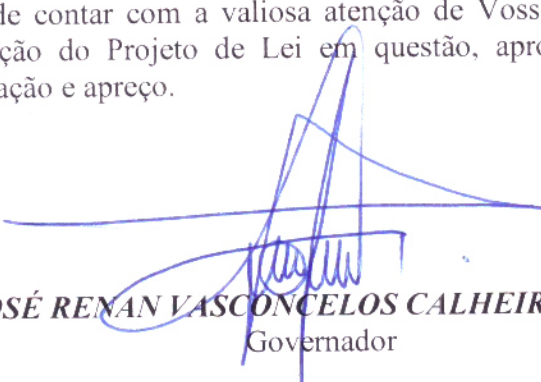
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens públicos dominiais a particular, em decorrência da concessão de Incentivos Locacionais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN, e dá outras providências”*.

É atribuição do Poder Público o fomento das atividades econômicas, de modo a propiciar a realização de investimentos no setor produtivo, o progresso industrial, o incremento do nível de emprego e renda dos alagoanos e, por consequência, a diminuição das desigualdades regionais e sociais.

O Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN apresenta-se como importante instrumento para a promoção de meios e o oferecimento de estímulos voltados à expansão, ao desenvolvimento e à modernização das indústrias alagoanas, nos termos da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995.

Portanto, diante da necessidade de que o Estado possua imóveis livres e desimpedidos para alienação, apresentamos esta Proposta Legislativa que visa autorizar o Poder Executivo – cumprindo as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – a alienar os bens públicos dominiais nela descritos, destinados à fixação de novas empresas e ampliação das já existentes, possibilitando a operacionalização do PRODESIN e, consequentemente, o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DOMINICAIS A PARTICULAR, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS LOCACIONAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS – PRODESIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público dominial, registrado sob matrícula nº 24.779, livro nº 2, do Cartório de Registros de Imóveis de Marechal Deodoro/AL, descrito e caracterizado como sendo: uma área de terra, com dimensão total de 323.330m² ou 32.333 ha, descrito no Anexo Único desta Lei, adquirido pelo Estado de Alagoas mediante desapropriação, decorrente da declaração de utilidade pública realizada por meio do Decreto Estadual nº 69.817, de 14 de maio de 2020, para ser destinado à implantação de novos empreendimentos, por meio da concessão de incentivos fiscais governamentais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o desmembramento do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º Não cumpridas às exigências impostas, quando da concessão do incentivo governamental, será o imóvel revertido ao patrimônio imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, a que título for.

Parágrafo único. Nos títulos translativos das propriedades dos imóveis para particulares deve constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão, observada a condição referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

ANEXO ÚNICO

DIMENSÕES E LIMITES

Inicia-se a descrição desta área no Ponto P01 com as coordenadas (LA - 9,6673638° / LO - 35,8440737°), situado à oeste da empresa Jaraguá Equipamentos Industriais do Nordeste, este ponto P01 possui azimuth de 9°40'02"S, 35°50'38"W, com distância de 1.036 metros até o ponto P02, na direção Noroeste, margeando a BR-424. Segue o Ponto P02 com as coordenadas (LA -9,6609729°/ LO -35,8502896°), e azimuth de 9°39'40"S e 35°51'01"W, com distância de 600 metros até o ponto P03, na direção Nordeste, margeando a estrada de terra. Segue o Ponto P03 com as coordenadas (LA - 9,6589073°/ LO -35,8454819°), e azimuth de 9°39'32"S e 35°50'43"W, com distância de 610,83 metros até o ponto P04, de na direção Sul, com limite das terras da Fazenda Boca da Caixa. Segue o Ponto P04 com as coordenadas (LA -9,6640214°/ LO -35,8444344°), com azimuth de 9°39'50"S e 35°50'40"W, com distância de 266,94 metros até o ponto P05, na direção Sudeste, com limite das terras da Fazenda Boca da Caixa. Segue o Ponto P05 com as coordenadas (LA -9,6658128°/ LO - 35,8427993°), com azimuth de 9°39'56"S e 35°50'34"W, com distância de 221 metros até o ponto P01, na direção Sudoeste, margeando a estrada de terra.

A ÁREA TOTAL DEMARCADA CORRESPONDE À 323.330M² OU 32.333 HECTARES.